



# ESTADO DE GOIÁS

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

RESOLUÇÃO Nº003/2024

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

PUBLICADO NO PLACARD DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARZAGÃO-GO  
Marzagão-GO 16, 12, 2024  
Secretária da Câmara

PROMULGADO  
16 / 12 / 2024  
Presidente

“DISPÕE SOBRE O CONTROLE PATRIMONIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.** O patrimônio público da Câmara Municipal de Marzagão será atualizado físico e contabilmente, após levantamento específico com acompanhamento pela Secretaria Geral, e designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 2.** A contabilização dos bens adquiridos será efetuada mediante baixa e incorporação automáticas, independente da execução orçamentária, tomando-se por base os valores inscritos no Balanço Patrimonial, para a baixa e o levantamento específico efetuado junto à Secretaria Geral, para a inscrição.

**Art. 3.** A Secretaria da Câmara será responsável pela Gestão Patrimonial e manterá em seu Departamento de Patrimônio, rigoroso controle dos bens patrimoniais, visando mantê-los atualizados.



## **ESTADO DE GOIÁS**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**

---

§1º - Para efeito de baixa anual de bens móveis, levar-se à em conta o estado de conservação e a real condição de uso dos mesmos, apurados pela Secretaria Geral da Câmara.

§2º - Em caso de extravio de bens móveis, caberá à Secretaria Geral da Câmara informar a ocorrência mediante relatório circunstanciado, endereçado ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, para adoção das providências na forma da legislação pertinente.

**Art. 4.** Os materiais permanentes, na aquisição ou incorporação ao patrimônio público, receberão números sequenciais de registro patrimonial para identificação e inventário. O número de registro deverá ser apostado no material, mediante gravação, fixação de plaqueta ou etiqueta com código de barras e carimbo para material bibliográfico.

**Art. 5.** Os bens patrimoniais serão registrados em fichas ou livro de inventário, que conterão: data da aquisição; incorporação ou baixa; descrição do bem; quantidade; valor; número do processo e identificação do responsável por sua guarda e conservação.

**Parágrafo único** - Para efeito do registro de que trata este artigo, deverá a Administração Municipal, utilizar-se de processo informatizado.

**Art. 6.** A Administração da Câmara Municipal realizará periodicamente o Inventário físico dos bens patrimoniais em períodos não superiores a 01 (um) ano, com o objetivo de atualizar os registros e controles administrativo e contábil, confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis por sua guarda e instruir as prestações de contas anuais.



## **ESTADO DE GOIÁS**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**

**Art. 7.** A Secretaria Geral da Câmara poderá utilizar-se de material e serviços contratados pelo Poder Legislativo Municipal, quando da execução do levantamento patrimonial, tais como plaquetas, etiquetas, mão de obra, locação e/ou aquisição de software, equipamentos, bem como serviços de consultoria e assessoria necessárias.

**Art. 8.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9.** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO,  
ESTADO DE GOIÁS, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE  
2024.**

**Edmarcio Frances de Lima**  
Presidente

**Luiz Paulo Pereira Carvalho**  
1º Secretário

**Jocelma Pereira de Sousa**  
2ª Secretária